

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL
DA BARRA DA TIJUCA - RJ

PROCESSO: 0025237-59.2018.8.19.0209
REQUERENTE: MARIA GERALDA AMARAL RIO
REQUERENTE: CAMILO VIEIRA DO RIO
RÉU: BANCO BRADESCO SA

JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

- 1 - Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito.
- 2 - Requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários, a título de ajuda de custo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -
CRC 087093/O-2 RJ
CPF 640.957.037-68

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1.0 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito, NBC PP 01 e da Perícia NBC TP 01, ambas de 27/02/2015;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo.

2.0 - OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo da Perícia é a verificação do contrato de empréstimo pactuado e os valores praticados.

3.0 - INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro com as seguintes características (fls. 674/699).

- Data do contrato: 07/05/2014.

- Valor: R\$ 1.800.000,00.
- Valor da tarifa: R\$ 990,00.
- IOF: R\$ 30.926,25.
- Parcelas contratadas: 36.
- Taxa de juros informada: 1,34% a.m. equivalente a 17,32% a.a.
- Valor da parcela: R\$ 64.442,27.
- Data do primeiro vencimento: 07/06/2014.
- Sistema de amortização: Para nossos cálculos utilizamos a Tabela Price, visto que o contrato omite o sistema de amortização.
- Cláusula de inadimplência:
 - 4 - Encargos Moratórios
 - 4.1 - A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
 - a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 2ª e seguintes desta Cédula;
 - b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas Agências do Credor;
 - b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;
 - b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
 - Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).
- Quantidade parcelas pagas: conforme o documento de fls. 734/735, foram pagas 34 prestações pelo valor contratado. A parcela de nº 35 foi paga pelo valor abaixo do contratado.

PRT	Vencimento	Prestação	Valor Pago	Data Pagamento
1	07/06/2014	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/06/2014
2	07/07/2014	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/07/2014
3	07/08/2014	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/08/2014
4	07/09/2014	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/09/2014
5	07/10/2014	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/10/2014
6	07/11/2014	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/11/2014
7	07/12/2014	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/12/2014
8	07/01/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/01/2015
9	07/02/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/02/2015
10	07/03/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/03/2015
11	07/04/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/04/2015
12	07/05/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/05/2015
13	07/06/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/06/2015
14	07/07/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/07/2015
15	07/08/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/08/2015
16	07/09/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/09/2015
17	07/10/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/10/2015
18	07/11/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/11/2015
19	07/12/2015	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/12/2015
20	07/01/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/01/2016
21	07/02/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/02/2016
22	07/03/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/03/2016
23	07/04/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/04/2016
24	07/05/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/05/2016
25	07/06/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/06/2016
26	07/07/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/07/2016
27	07/08/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/08/2016
28	07/09/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/09/2016
29	07/10/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/10/2016
30	07/11/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/11/2016
31	07/12/2016	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/12/2016
32	07/01/2017	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/01/2017
33	07/02/2017	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/02/2017
34	07/03/2017	R\$ 64.442,27	R\$ 64.442,27	07/03/2017
35	07/04/2017	R\$ 64.442,27	R\$ 25.630,47	07/04/2017
36	07/05/2017	R\$ 64.442,27		
Totais		R\$ 2.319.921,82	R\$ 2.216.667,74	

As parcelas de vencimentos em 07/04/2017 e 07/05/2017 cobradas pelo Réu são referentes à penúltima e última prestações.

- Aplicamos os valores acima à Tabela Price, sistema de amortização usual em empréstimos semelhantes, sendo que o valor da prestação encontrado é o mesmo do contrato.

Tabela de Financiamento Price			
Data Assinatura	07/05/2014	Venc. 1ª Parcela	07/06/2014
Data Cálculo	07/05/2014	Dias Carência	0
Valor Empréstimo	R\$ 1.800.000,00	Nº Parcelas	36
Tarifas:	R\$ 990,00	Taxas/Seguro	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 30.926,25	Valor Carência	R\$ 0,00
Taxa	1,34%	Valor Tot. Emprest.	R\$ 1.831.916,25
Valor Parcela	R\$ 64.442,27		

- Conforme a planilha "25444 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro total" do BACEN, a taxa média de mercado era de 1,62% a.m., acima da praticada de 1,34% a.m.

4.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

4.1 - QUESITOS DO AUTOR (fls. 594/595)

Quesito nº 1 - *"Queira o senhor perito analisar os contratos firmados entre as partes que deram origem à presente demanda, e apresentar as principais características dos contratos, como valor, data de assinatura, percentual de juros pactuados, valor das prestações, data de vencimento, entre outros. Caso o perito não encontre os contratos no corpo dos autos, queira solicitar os contratos e extratos à instituição financeira."*

Resposta: O solicitado no quesito foi atendido no item 3 do Laudo Pericial.

Quesito nº 2 - *"Em análise aos pagamentos realizados pelo autor, inclusive à purgação de mora apresentada no decorrer do processo, é possível constatar que os autores realizaram a quitação do contrato em discussão?"*

Resposta: Respondemos pela negativa.

Quesito nº 3 - *"Qual a taxa de juros contratada entre as partes? A taxa está de acordo com a média de mercado publicada pelo BACEN?"*

Resposta: O solicitado no quesito foi atendido no item 3 do Laudo Pericial.

Quesito nº 4 - *"Qual foi o método de amortização utilizado pela instituição financeira? Tal método realiza o cálculo de juros simples ou compostos? Queira o senhor perito exemplificar através do cálculo do valor presente de cada prestação."*

Resposta: O contrato é omissivo quanto ao sistema de amortização. No entanto, aplicamos a Tabela Price, a qual capitaliza os juros, sendo este o sistema de amortização praticado. O cálculo da prestação foi demonstrado no item 3 do Laudo Pericial.

Quesito nº 5 - *"Há previsão contratual, clara e expressa, da cobrança de juros compostos? Se houver, qualquer indivíduo, sem conhecimentos específicos de finanças e matemática financeira consegue entender tal cláusula?"*

Resposta: Não existe no contrato o indicativo do sistema de amortização, mas, no entanto, existe a indicação dos juros capitalizados quando consta o juro mensal e sua equivalência anual. Quanto à segunda parte do quesito, entendemos ser uma questão de mérito.

Quesito nº 6 - *"As prestações foram pagas em dia pelo autor? Havendo atraso, quais prestações que foram pagas em atraso?"*

Resposta: Conforme a planilha de fls. 734/735, a resposta é afirmativa.

Quesito nº 7 - *"Quais foram os encargos moratórios cobrados pela instituição financeira? Houve cumulação de correção monetária, multa e comissão de permanência?"*

Resposta: Não constatamos cobranças de valores em atraso conforme os documentos contidos nos autos.

Quesito nº 8 - *"Qual é a finalidade da cobrança da comissão de permanência por parte das instituições financeiras?"*

Resposta: Quesito prejudicado visto que a comissão de permanência não faz parte do contrato firmado pelas partes.

Quesito nº 9 - *"Queira o Sr. Perito demonstrar a evolução do financiamento firmado entre as partes sem a capitalização composta de juros."*

Resposta: Quesito prejudicado visto que não foi informado o sistema de amortização a ser utilizado nos cálculos.

Quesito nº 10 - *"Considerando a amortização do empréstimo com juros simples, e considerando, para as parcelas pagas em atraso, a não cumulação entre comissão de permanência, correção monetária e multa moratória, inclusive abatendo os valores depositados em juízo para purgação de mora, há algum valor devido pelo autor ao réu? Caso a resposta seja negativa, neste caso há algum valor pago à maior pelo autor?"*

Resposta: Quesito prejudicado visto que não foi informado o sistema de amortização a ser utilizado nos cálculos.

4.2 - QUESITOS DO RÉU (fls. 606/607)

"A - QUANTO AO INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO"

Quesito nº 1 - *"Informe o Sr. Perito qual o valor avençado pelo autor quando da assinatura do contrato de crédito ora em discussão, bem como, qual a destinação dada ao recurso mutuado."*

Resposta: O solicitado no quesito foi atendido no item 3 do Laudo Pericial.

Quesito nº 2 - *Apresente as principais características e peculiaridades do instrumento contratual ora revisado, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juro mensal, prazo de vigência, parcela mensal."*

Resposta: O solicitado no quesito foi atendido no item 3 do Laudo Pericial.

Quesito nº 3 - *"Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo banco no instrumento contratual em litígio está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa."*

Resposta: O solicitado no quesito foi atendido no item 3 do Laudo Pericial.

Quesito nº 4 - *"Sobre os aspectos técnicos do instrumento pactuado entre as partes litigantes, queira o Sr. Perito esclarecer se é correto afirmar que o agente financeiro cumpriu criteriosamente com o pactuado. Caso negativo, apontar as divergências."*

Resposta: Solicitamos que se reporte à conclusão do Laudo Pericial.>

Quesito nº 5 - "Queira o Sr. Perito esclarecer, em vista das características dos elementos pactuados, qual o plano de amortização utilizado para fins de restituição do valor mutuado no contrato de empréstimo ora em análise?"

Resposta: O solicitado no quesito foi atendido no item 3 do Laudo Pericial.

"B - QUANTO À TAXA DE JUROS CONTRATADA"

Quesito nº 6 - "Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de financiamento ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta."

Resposta: Quesito prejudicado visto que foge aos objetivos da Perícia.

Quesito nº 7 - "Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se foi respeitada pela casa bancária."

Resposta: Respondemos pela afirmativa, considerando que o sistema de amortização praticado foi a Tabela Price.

Quesito nº 8 - "Esclareça o expert, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato em debate é maior ou menor do que a média divulgada pelo BACEN. (Favor demonstrar da seguinte forma, por exemplo: a)Taxa pactuada 2% ; b)Taxa média BACEN 1,5% - Resposta: "2%" / "1,5%" = 1,333333, ou seja, a taxa pactuada é 1,3333 vezes maior do que a taxa BACEN)."

Resposta: A taxa pactua era menor que a média de mercado publi-

cada pelo BACEN.

Quesito nº 9 - "Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa de juros devidamente pactuada no contrato em apreço, está compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo BACEN para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta."

Resposta: Vide resposta ao quesito anterior.

"C - QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS"

Quesito nº 10 - "Informe e demonstre o Sr. Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta."

Resposta: Respondemos pela afirmativa, considerando que o sistema de amortização praticado foi a Tabela Price.

Quesito nº 11 - "É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não)."

Resposta: Considerando o sistema de amortização praticado, a Tabela Price, ocorre a capitalização de juros.

Quesito nº 12 - "Através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, é correto afirmar que "juro" representa a remuneração de

um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica."

Resposta: Quesito prejudicado visto que foge aos objetivos da Perícia.

Quesito nº 13 - "Esclareça o Sr. Perito, se é correto afirmar que, dadas as peculiaridades atinentes ao sistema de amortização pactuado, os juros remuneratórios podem ser periodicamente aferidos, mediante a simples incidência da taxa pactuada sobre o saldo devedor remanescente de cada período? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar tecnicamente."

Resposta: Respondemos pela afirmativa, considerando que o sistema de amortização praticado foi a Tabela Price.

Quesito nº 14 - "Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente."

Resposta: Respondemos pela afirmativa, considerando que o sistema de amortização praticado foi a Tabela Price.

Quesito nº 15 - "Em termos objetivos, e com base nas respostas aos quesitos precedentes, queira o Sr. Perito esclarecer se no contrato de empréstimo ora em apreço ocorre o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma ocorreu."

Resposta: Respondemos pela afirmativa, considerando que o sistema de amortização praticado foi a Tabela Price.

5.0 - CONCLUSÃO

Conforme os documentos constantes no processo, apresentamos nossas considerações e conclusões.

- 1) As principais características do contrato de empréstimo pactuado pelas partes estão transcritas no item 3.0 do Laudo Pericial.
- 2) Não existe a indicação do sistema de amortização no contrato pactuado pelas partes.
- 3) O sistema de amortização que consideramos em nossos cálculos para o cálculo dos valores das prestações foi a Tabela Price, sistema este que entendemos utilizar a capitalização dos juros.
- 4) O valor da prestação calculado pela Tabela Price e o mesmo do contrato.
- 5) Não encontramos a adição de juros vencidos e não pagos aos saldos devedores, o que no entender deste de Perito seria o Anatocismo.
- 6) A parte autora pagou as 34 primeiras prestações. Pagou parcialmente a 35ª prestação, restando a 36ª totalmente pendente de pagamento.
- 7) Conforme os documentos trazidos aos autos, não ocorreram cobranças de valores moratórios.
- 8) Conforme a cláusula moratória, ocorrendo o atraso, será acrescido à prestação pendente, encargos moratórios sem es-

pecificar a taxa, juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2% sobre o devido.

9) A taxa de juro remuneratório do contrato de 1,34% a.m. foi inferior à média de mercado de 1,62% a.m.

Estamos à disposição deste Juízo para que a partir de outros parâmetros de juros, correção monetária e taxas moratórias determinados por V.Exa., possamos apresentar cálculos necessários para o deslinde da presente questão.

6.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 13 (treze) páginas e 1 (um) anexo.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -